



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1335/2022
Data: 02/08/2022 - Horário: 10:19
Legislativo

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA
SANTA CASA DE MACEIÓ -
SANTACOOOP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública a COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ - SANTACOOOP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 19 de novembro de 1996, inscrita no CNPJ sob o nº 01.707.112/0001-40, com sede e foro na Rua Dias Cabral, nº 424, centro, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

01 de agosto de 2022.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



Maceió, 13 de julho de 2022.

Of. Nº 002/2022

Em atenção a:

Deputada Fátima Canuto

A Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Misericórdia foi fundada no ano de 1996, no intuito de fortalecer a classe médica na luta pela melhoria dos honorários e na facilitação da cobrança aos planos, convênios e seguradoras de saúde.

Com o tempo, a Santacoop deixou de ser apenas uma intermediadora desses serviços médicos e passou também, de acordo com alterações dos seus estatutos, a poder atuar junto a concorrências para prestação de serviços ao Poder Público, como também outros serviços, a exemplo de preceptoria e cursos em geral.

A Santacoop hoje possui matriculados 467 cooperados nas mais diversas especialidades, intermediando a prestação dos serviços médicos para mais de 16 contratantes, sejam seguradoras, ou até mesmo convênios voltados ao atendimento de servidores públicos e empresas públicas.

Somos uma verdadeira cooperativa filiada ao SINTRACOOP e OCB e desde sua fundação seguimos os preceitos legais estabelecidos tanto na LEI n. 5.764/71 como suas alterações com a LEI n.12.690/2012, assim como o Código Civil naquilo que preconiza.

A Santacoop com o tempo tornou-se uma cooperativa sólida com alto grau de governança, compliance e contabilidade seguindo padrões rigorosos de escrituração com as normas aplicáveis.

A Cooperativa dispõe de um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal e um Conselho Ético, além de assessorias contábil e jurídica, e 26 colaboradores até esta data.

Somos uma associação sem fins lucrativos assim determinados por LEI e pelo estatuto com as eventuais sobras anuais, após demonstrativos de resultados encaminhadas legalmente ao Fundo de Reserva Legal e ao FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social), distribuídas ou não com os cooperados.

A Santacoop não desenvolve atos empresariais e prática apenas atos em função dos seus cooperados, motivo pelos quais inclusive somos isentas do pagamento do ISS, o que foi conquistado via Poder Judiciário.

SEDE CENTRO
Rua Dias Cabral, 424
Centro | Maceió - AL
82 3311.6666 / 6650
01.707.112/0001-40

UNIDADE JATIÚCA
Dr. José Afonso de Melo, 68
Jatiúca | Maceió - AL
82 2126.0707 / 3317.6187
01.707.112/0003-01



Assim, somos uma cooperativa longeva e ao mesmo tempo com olhos abertos para o futuro, tudo isso visando sempre a melhoria de seus cooperados, pois é para isso que a Santacoop existe. Desta forma, vimos através deste solicitar título de utilidade pública para esta cooperativa.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Alécio Mota

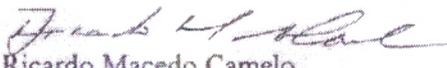
Diretora Presidente

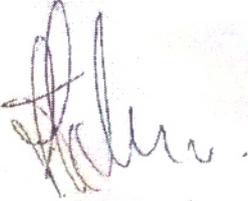
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ LTDA.

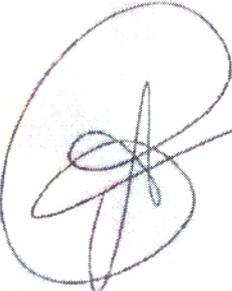
Aos 19 dias do mês de novembro de 1996, às 20 horas na Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa nos termos da legislação vigente as seguintes pessoas relacionadas abaixo. Foi aclamado para coordenador dos trabalhos o Senhor Talmir Damasco dos Santos, que convidou a mim Maria Tereza Freitas Tenório, para lavrar a presente Ata, tendo participado ainda da mesa as seguintes pessoas, Ricardo Macedo Camelo, Luciano Agra Tenório (estes todos médicos da Santa Casa) e Josildo Medeiros Lima, Diretor da OCEAL. Assumindo a direção dos trabalhos, o Senhor Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o projeto dos Estatutos da Sociedade, anteriormente elaborado o que foi feito por artigos. O Estatuto foi aprovado pelo voto dos cooperados fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata. A seguir, o Senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida a votação, foram eleitos para comporem o Conselho Diretor os seguintes cooperados: Diretor Presidente - Dr. Ricardo Macedo Camelo, Diretor Secretário - Dr. Talmir Damasio dos Santos e Diretor Superintendente - Dr. Luciano Agra Tenório, para membros do Conselho Fiscal, efetivos os Senhores Dr. Renato Rezende Rocha, Dr. Luiz Alberto Rocha e Dr. Mário Ronalsa Brandão Filho, para suplentes, os cooperados Dr. José Tenório, Dr. Roberto Lúcio Verçosa e Dr. Francisco Américo, para o Conselho Ético, Dr. Helvio Chagas Ferro, Dra. Marta Maria Cunha de Carvalho e Dr. Artur Gomes Neto, para seus suplentes os cooperados Dr. José Roberto Nolasco, Dr. Arnon Farias e Dr. Allan Barbosa, todos já devidamente qualificados nesta ata. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e o Presidente do Conselho Diretor, assumindo a direção dos trabalhos, agradeceu a colaboração do seu antecessor nesta tarefa e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ LTDA - SANTACOOOP, com sede na Rua Dias Cabral, 264, salas 201 e 202, Centro, Maceió, Estado de Alagoas, que tem por objetivo organizar o exercício da atividade econômica de seus associados, prestando toda assistência administrativa nos contratos de serviços médicos a serem executados pelos cooperados. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente da sociedade deu por encerrados os trabalhos e eu Maria Tereza Freitas Tenório, que servi de Secretária, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os cooperados fundadores, como prova a livre vontade de cada um de organizar a Cooperativa.

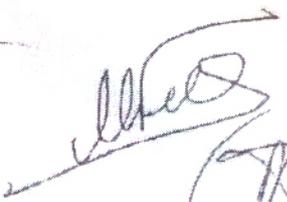
Maceió, 19 de novembro de 1996


Maria Tereza Freitas Tenório
Secretária Ad-Hoc


Ricardo Macedo Camelo
Presidente


Helvio Chagas Ferro




COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
 MACEIO LTDA.

Nº	Associado	CPF	Assinatura
01	Ricardo Macedo Camelo	082.514.795-68	<i>Ricardo Macedo Camelo</i>
02	Talmir Damasio dos Santos	123.607.324-04	<i>Talmir Damasio dos Santos</i>
03	Luciano Agra Tenório	140.128.804-97	<i>Luciano Agra Tenório</i>
04	Renato Rezende Rocha	078.984.794-91	<i>Renato Rezende Rocha</i>
05	Luiz Alberto Rocha	049.020.094-04	<i>Luiz Alberto Rocha</i>
06	Mário Ronalsa B. Filho	228.892.724-00	<i>Mário Ronalsa B. Filho</i>
07	José Tenório de Albuquerque	099.382.814-00	<i>José Tenório de Albuquerque</i>
08	Roberto Lúcio Gusmão Verçosa	185.073.794-00	<i>Roberto Lúcio Gusmão Verçosa</i>
09	Francisco Américo A. Silva	020.808.854-72	<i>Francisco Américo A. Silva</i>
10	Helvio Chagas Ferro	088.163.874-91	<i>Helvio Chagas Ferro</i>
11	Marta M. Cunha de Carvalho	133.434.594-53	<i>Marta M. Cunha de Carvalho</i>
12	Artur Gomes Neto	332.361.354-68	<i>Artur Gomes Neto</i>
13	José Roberto Nolasco de Araújo	061.107.624-15	<i>José Roberto Nolasco de Araújo</i>
14	Arnon Farias Campos	068.232.974-68	<i>Arnon Farias Campos</i>
15	João Medeiros Lima	133.748.264-15	<i>João Medeiros Lima</i>
16	Maria T. Buarque de Farias	227.805.214-49	<i>Maria T. Buarque de Farias</i>
17	Josias Inácio da Silva	177.750.274-87	<i>Josias Inácio da Silva</i>
18	Henrique de Vicq N. Filho	438.807.544-20	<i>Henrique Normande</i>
19	Miriam da Silva P. de Campos	534.298.184-00	<i>Miriam de S. Pinto de Campos</i>
20	Allan Teixeira Barbosa	164.346.504-00	<i>Allan</i>

Simone
 Simone Garcia de Lima Lessa
 Advogada
 OAB-AL 5.070/B

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ – SANTACOOOP – MCZ, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1996 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CAPÍTULO I

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa dos Médicos da Santa Casa de Maceió ¹ – SANTACOOOP, constituída no dia 19/11/1996, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa em Maceió, foro jurídico na comarca de Maceió, Estado de Alagoas;
- b) Área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo município de Maceió;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31º de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

TÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A SANTACOOOP tem por objetivo:

§ 1º - Organizar o exercício da atividade econômica de seus associados, prestando toda assistência administrativa necessária para o desenvolvimento dessa atividade;

§ 2º - Representar seus associados celebrando convênios ou contratos com fundações, associações, autarquias públicas ou privadas: federal, estadual e municipal, sociedades anônimas, sociedades empresárias, sociedades simples, estabelecimentos hospitalares em geral, recebendo os valores devidos pelos serviços profissionais, repassando-os aos mesmos, e ainda, cobrar procedimentos médicos, exames laboratoriais; correlatos, materiais e medicamentos².

§ 3º - Nas negociações dos convênios a serem celebrados, a cooperativa seguirá os critérios adotados pela AMB (Associação Médica Brasileira) e ou negociação alternativa devidamente autorizado pelo Conselho de Administração e dependendo do volume e complexidade da negociação, pode até necessitar de aprovação da Assembléia Geral;

§ 4º - Poderá também:

- a) Proceder estudos e pesquisas relativos à atividade médica;

¹ Retirada do termo Ltda para se adequar a natureza jurídica das sociedades cooperativas na AGE de 28/03/01

² Alteração na AGE de 04/09/2003

b) Proceder o aprimoramento profissional de seus associados através de realizações de cursos, seminários, congressos, viagens de estudos, debates, concursos e outros empreendimentos culturais;

c) Instalar, quando conveniente, centro de pesquisa e outros estabelecimentos para serem utilizados por seus associados;

d) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para seu quadro social;

e) Celebrar parceria comercial com qualquer instituição privada ou pública para utilização de áreas disponíveis da cooperativa em favor dessas instituições, inclusive suas instalações próprias, gerando ingressos para redução de seus dispêndios administrativos.³

f) Atendendo do disposto na LEI nº 13.806/2019 de 10.01.2019, a Santacoop tem legitimidade ativa extraordinária para atuar como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa.⁴

g) Os itens objetivados neste parágrafo só poderão ser executados mediante autorização do Conselho de Administração.

§ 5º - A SANTACOOOP – MCZ atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

§ 6º A SANTACOOOP-MCZ poderá concorrer em processos administrativos de Licitação para firmar contrato com o poder público, federal, estadual e municipal.⁵

CAPÍTULO III

TÍTULO III - DOS COOPERADOS - ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderão associar-se à Cooperativa, os médicos que regulamente estejam inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (CREMAL), preencham os requisitos legais e regulamentares inerentes ao exercício da profissão, concordem com o presente Estatuto e exerçam suas atividades dentro da área de ação da Cooperativa, como pessoa física, e excepcionalmente como pessoa jurídica, de acordo com o regulamento do Corpo Clínico da Santa Casa, excetuando-se os médicos que por termo de adesão manifestarem vontade inequívoca de exercer suas atividades profissionais apenas no(s) Centro(s) Médico(s) da Cooperativa⁶.

§ 1º - O CONAD e o conselho Ético da Cooperativa verificarão junto à Diretoria Clínica da Santa Casa se o candidato preenche os requisitos do Art. 3º;⁷

³ Letra e incluída na AGE de 25/03/2008

⁴ Letra f inserida na AGE de 27/02/2019

⁵ § 6º Inserido na AGE de 04/09/03.

⁶ Art. 3º alterado na AGE de 05/12/2005

⁷ § 1º alterado na AGE de 05/12/2005

§ 2º - No caso dos Cooperados que optem por exercer suas atividades sociais e profissionais apenas no(s) Centro(s) Médico(s) da Santacoop-Mcz, o CONAD e o Conselho Ético da Cooperativa irão proceder a formalidade de admissão e enviar a comunicação expressa para referendo da Diretoria Clínica da Santa Casa;⁸

§ 3º - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20(vinte) pessoas físicas.⁹

§ 4º - A retirada espontânea ou não do cooperado do(s) centro(s) médico(s) da Santacoop, implicará a sua exclusão automática do quadro de cooperados.¹⁰

Art. 4º - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, sendo exigida a condição de estar inscrito regularmente no CREMAL¹¹.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra Cooperativa, deverá anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas – partes do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula.

Art. 5º - Poderão ingressar na Cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições deste capítulo.

Parágrafo único – A apresentação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de uma pessoa física, especialmente designada para este fim, com direito a um voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7º - São direitos dos cooperados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Retirar-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

⁸ § 2º alterado na AGE de 05/12/2005

⁹ § 3º Incluído na AGE de 05/12/2005

¹⁰ § 4º Incluído na AGE de 05/12/2005

¹¹ Art. 4º Alterado na AGE de 24/03/2010.

e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

f) Em caso de doença incapacitante que tenha nexo de causalidade com as atividades laborais, requerer com a apresentação de um relatório médico a suspensão da capitalização mensal por 12 meses¹²

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos cooperados referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20(vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8º - São deveres do cooperado:

a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

b) Cumprir com as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

d) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

e) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultarem se associar;

f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

g) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;

h) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;

i) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

¹² Letra f incluída pela AGE de 27/02/2019



Art. 10º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

TÍTULO IV - RETIRADA¹³, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º - A retirada do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

§1º É admitido o retorno do cooperado que pediu o seu desligamento, para reintegrar-se ao quadro societário desde que cumpridas as seguintes condições:¹⁴

- a) cumprir as mesmas formalidades para admissão;
- b) A reintegração só poderá ocorrer no exercício posterior ao pedido de retirada;
- c) A condição para o retorno é integralizar à vista ou no máximo em três parcelas os valores corrigidos monetariamente de todo o capital retirado da sociedade, incluindo capitalizações e eventuais aportes acrescido ainda de todo e qualquer aumento do capital que teria entre a data do seu pedido de exclusão e a efetiva readmissão, respeitados os limites de 5(cinco) anos.¹⁵

§2º É vedada a readmissão do cooperado que tenha praticado qualquer ato lesivo contra Santacoop-Mcz, ajuizado ação judicial contra e/ou que se desligamento tenha se dado por eliminação do quadro societário.¹⁶

Art. 12º - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixar de operar com a cooperativa a atividade que lhe facultou associar-se por um período de 12(doze) meses consecutivos sem motivo justificado ¹⁷;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regulamente tomadas pela Cooperativa.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

¹³ Alterado o termo demissão por retirada em todo Estatuto na AGE de 28/03/2001

¹⁴ § 1º Incluído na AGE de 25/03/2008

¹⁵ Letras a, b e c Incluídas na AGE de 25/03/2008

¹⁶ Incluído o § 2º na AGE de 25/03/2008

¹⁷ Alínea "c" alterada na AGE de 04/09/2003



§ 3º - O atingido poderá dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º - A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- e) Por condenação transitada em julgado em processo criminal 18;

Art. 14º - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Diretor Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30(trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30(trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 15º - Em qualquer caso de retirada, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

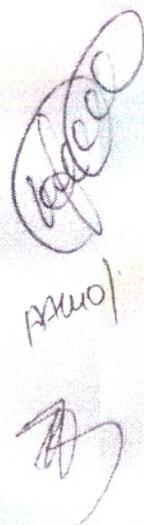
§ 2º - A restituição da cota parte será feita ao associado na forma como a integralizou.¹⁹

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada ao representante legal do *de cujus* mediante a comprovação da condição de inventariante, acrescida ainda de um 'AUXILIO FUNERAL' no valor correspondente a uma consulta de maior valor negociado pela cooperativa de todos os cooperados adimplentes a época do fato.²⁰

¹⁸ Alínea "e" incluída na AGE de 28/03/2001

¹⁹ Alteração na AGE de 28/03/2001

²⁰ § 3º alterado na AGE de 27/02/2019



§ 4º - Ocorrendo retiradas, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os retirados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovados, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 16º - Os atos de retirada, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17º - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observando o disposto no art. 28 deste estatuto.

CAPÍTULO IV

TÍTULO V - DO CAPITAL

Art. 18º - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00(três mil reais) que deve ser atualizado pelos índices oficiais do Governo.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas partes no valor de 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, devendo cada cooperado subscrever quando do seu ingresso na cooperativa, no mínimo uma quota-parte.

§ 2º - O cooperado pode integralizar a sua quota-parte de uma só vez, a vista, ou em prestações mensais dentro de um prazo de 03(três) meses.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará anualmente, com a aprovação de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitando os índice de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.



§ 7º - A Cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

CAPÍTULO V

TÍTULO VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19º - A Assembléia geral dos Cooperados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação; ou
- b) Infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Parágrafo único – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 22º - Não havendo quorum, conforme Art. 25 deste estatuto, para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo único – Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que deverá ser comunicado à OCB-AL.

Art. 23 – Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro Geral de Contribuintes – CGC, seguidos da expressão: Convocação da Assembléia Geral, ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5(cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 24º - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cujas eleição se realizará no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 25º - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3(dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10(dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Diretor Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação contenha a declaração do número de cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Operacional da Cooperativa, sendo por àqueles convidados aos ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do Diretor Operacional e de seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, secretariado na sua convocação.

Art. 27º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assunto que eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28º - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Diretor Operacional "Ad-Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Diretor Operacional da Assembléia geral.

Art. 29º - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitação deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 30º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10(dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 31º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1(um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 32º - Prescreve em 4(quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

TÍTULO VII - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório de Gestão;
2. Balanço Geral;
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
4. Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.
 - b) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
 - c) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
 - d) Fixação, em níveis médios os honorários e pró-labore dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Ético;
 - e) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 37 e 38 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

TÍTULO VIII - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

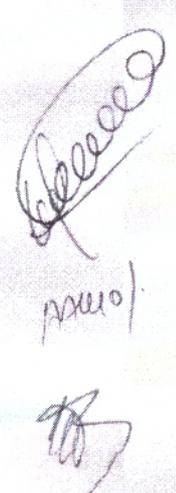
Art. 34º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 35º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários voto de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 36º - Em caso de eleição para suprir a vacância decorrente do término de mandato dos Conselhos de Administração, Fiscal e Ético, os membros do Conselho Fiscal, nomearão dentre todos os cooperados no gozo de seus direitos sociais uma comissão eleitoral de até 5 (cinco) membros e no mínimo 2 (dois) que deverá, com o auxílio da



assessoria jurídica da cooperativa, no mesmo prazo de 10(dez) dias previstos para convocação da Assembleia Geral, iniciar e dar o devido encaminhamento aos procedimentos previstos neste estatuto visando o preenchimento das vagas existentes.²¹

Art. 37º - Formada a Comissão através de simples resolução, a esta caberá:²²

- a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza da vaga a preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que assinem um termo de declaração constando a inexistência de processos civis, executivos fiscais e criminais, protestos, e gravames patrimoniais de qualquer espécie;²³
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no § 3º - do art. 1º - deste Estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do Art. 44º e no parágrafo 1º - do Art. 54º deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o *curriculum* dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
- g) Divulgar o nome e *curriculum* de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- i) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formulada por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5(cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

²¹ Artigo 36 alterado pela AGE de 30.03.2009

²² Artigo 37 alterado pela AGE de 30.03.2009

²³ Letra c alterada pela AGE de 30.03.2009

Art. 38º - O Diretor Presidente da Assembléia Geral suspenderá os trabalhos para que um dos membros da comissão inicie o processo de votação e ao final proclame o seu resultado²⁴

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º Cada chapa eventualmente inscrita poderá nomear até dois fiscais que serão responsáveis em impugnar qualquer anormalidade no procedimento desde a inscrição dos candidatos, e /ou chapas, como também durante a votação e apuração dos votos.²⁵

§ 3º A impugnação poderá ser verbal e escrita e com a prova do ato nulo ou ilícito, sendo realizada perante a comissão que deverá após breve reunião emitir parecer auxiliado pela assessoria jurídica da cooperativa, acolhendo ou não a impugnação, o que deverá constar de uma ata onde serão transcritas todas as ocorrências.²⁶

§ 4º A posse da chapa os dos candidatos eleitos se realizará depois de encerrada a ordem do dia.²⁷

Art. 39º - Não se efetivado nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogadas pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90(noventa) dias.

Art. 40º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os candidatos cuja insolvência seja aprovada ou condenados por sentença penal condenatória transitada em julgado.²⁸

CAPÍTULO VI

TÍTULO IX - DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 41º - A Cooperativa definirá, através de um regimento Interno, a forma de organização de seu quadro social.

Parágrafo Único: A forma de organização dos cooperados dever ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 42º - OS representantes do quadro social junto à administração da Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

²⁴ Artigo 38 alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁵ Parágrafo 2º alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁶ Parágrafo 3º alterado pela AGE de 30.03.2009

²⁷ Incluído o § 4º pela AGE de 30.03.2009

²⁸ Artigo 40 alterado pela AGE de 30.03.2009

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

CAPÍTULO VII

TÍTULO X - DA ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43º - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 44º - O Conselho de Administração será composto por 05(cinco) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, contendo uma diretoria executiva, com títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional e (2) dois conselheiros vogais, eleitos pela Assembléia geral para um mandato de 3(três) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3(dois terços), neste compreendida toda a diretoria executiva.²⁹

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerado nos casos referidos no artigo 40º deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 45º - Os membros do Conselho de Administração entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro e Diretor Operacional, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.³⁰

a) O Diretor Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, também poderão ser eleitos diretamente pela Assembleia.

§ 1º A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90(noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90(noventa) dias, o Diretor Administrativo/Financeiro assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo(s) vago(s).

§ 4º - O Diretor Administrativo/Financeiro e o Diretor Operacional serão substituídos por Conselheiros.

§ 5º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

²⁹ Artigo 44 alterado na AGE de 27/03/2000

³⁰ Artigo 45 Alterado na AGE de 27/09/2019 - alteradas as nomenclaturas em todo estatuto onde constava Presidente se lê, Diretor Presidente, onde constava Superintendente, se lê Diretor Administrativo/Financeiro; onde constava Secretário, se lê Diretor Operacional.

§ 6º- No caso de morte de algum membro titular do Conselho de Administração, haverá substituição pelo suplente correspondente, bem como será aberta, mediante edital fixado no mural da cooperativa, inscrições para ocupar a vaga, cuja eleição se dará 90 dias da data de vacância, sem necessidade da convocação de Assembléia caso exista apenas um inscrito. A posse será dada em reunião ordinária do CONAD com a ata específica para tal fim.³¹

Art. 46º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livros próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único – perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03(três) de reuniões ordinária consecutivas ou a 06(seis) de reuniões durante o ano.

Art. 47º - cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com liderança do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

³¹ § 6º Incluído na AGE de 27/02/2019

- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º.
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando si a contratação de servidores graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósito de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48º - Ao Diretor Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Operacional, ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - I. Relatório da gestão;
 - II. Balanço Geral;
 - III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Assinar os cheques bancários junto com o Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 49º - Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;

- a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigação, bem como cheques bancários.

Art. 50º - Ao Diretor Operacional compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Atuar sempre em conjunto com pelos menos outro membro titular do CONAD podendo movimentar conta bancária, emitir documentos, assinar cheques, autorizar transferências bancárias, fazer aplicações, saques, sendo vedado sob qualquer hipótese contrair empréstimos, financiamentos, dar garantias reais, pessoais ou

fidejussórias a qualquer título sem a aprovação de reunião designada pelo CONAD e aprovada também pelo CONSELHO FISCAL.³²

b) Substituir o Diretor Presidente no caso de ausência temporária do Diretor Administrativo/Financeiro.³³

Art. 51º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa ou dolo.

§ 1º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 52º - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

TÍTULO XI - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 53º - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de administração, consoante o disposto na alínea "i" do Art. 47 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

TÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus componentes.

³² Letra a alterada pela AGE de 27/02/2019.

³³ Letra b inserida pela AGE de 27/02/2019.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 40º deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os Cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 55º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3(três) do seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um Diretor Operacional para lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.

Art. 56º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, O Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 57º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais; balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCEAL, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 20º, § 1º - deste Estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Ético, observando o que consta nos artigos 36º e 37º deste estatuto.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

TÍTULO XIII - DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 58º - O Conselho de Ética será formado por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, regulares com suas obrigações sociais, e com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, permitida a reeleição de apenas 1/3(um terço) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de associados, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Assessorar a Diretoria, nos casos de eliminação de associados por indisciplina ou desrespeito às normas da Cooperativa, devendo apresentar relatório prévio ao processo de eliminação;
- c) Apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica ou à disciplina dos serviços da Cooperativa.

[Handwritten signatures and initials]

CAPÍTULO X

TÍTULO XIV - DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 59º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Diretor Presidente:
- I. Matrícula;
 - II. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
 - III. Atas das Assembléias Gerais;
 - IV. Atas do Conselho de Administração;
 - V. Atas do Conselho Fiscal;
 - VI. Atas do Conselho de Ética.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
- I. Livros fiscais;
 - II. Livros contábeis.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 60º - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

TÍTULO XV - DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 61º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 62º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and initials 'RMO' and another signature below it.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fim específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 63º - O fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10%(dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5(cinco) anos;
- b) Os auxílios e doação sem destinação especial;
- c) Não tem os associados demitidos, excluídos ou eliminados qualquer direito sobre esse Fundo.

Art. 64º - O Fundo de assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo os respectivos serviços serem executados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - Ficando sem utilização mais de 50%(cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no parágrafo 2º do Artigo 62º, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XII

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 65º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto não se dispunham a assegurar a continuidade da cooperativa;



ANEXO



- b) Devido a alteração de sua natureza jurídica, para outra espécie societária³⁴;
- c) Pela produção do número de cooperados a menos de vinte ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem estabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso

Art. 66º - Quando dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

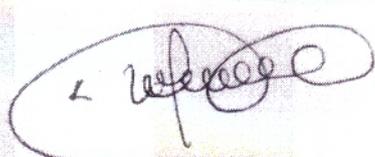
§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

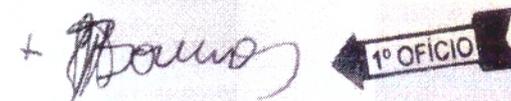
Art. 67º - Os mandatos dos ocupantes de cargos do Conselho de Administração, Conselho Ético ou do Conselho Fiscal, perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que corresponde ao ano social em tais mandatos se findam.

Art. 68º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a OCB.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 19 de novembro de 1996.







³⁴ Alteração na AGE de 21/03/2000

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Leão Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2603 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 117493

Reconheço por semelhança as firmas de:

ANTONIO ALICIO MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

MARIA DE FATIMA ALECIO MOTA

Em Teletimbre da verdade. MACEIÓ - AL - 29/16/2020 18:26:06

SELO DIGITAL: ABC79545 - B716, ABC79546 - 15CZ

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjel.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Leão Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3221-2603 / 3221-5008

REC. DE FIRMA Nº 2020 - 117496

Reconheço por semelhança a firma de:

HILTON JOSE MELO BARROS

Em Teletimbre da verdade. MACEIÓ - AL - 29/10/2020 15:28:09

SELO DIGITAL: ABC79550 - U2N5

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjel.jus.br/> Total: R\$ 4,39



MARIANA PONTES DE MIRANDA LOPES DE FARIAS - SUBSTITUTA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, SELMA MARIA LESSA DE MOURA, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 004153, inscrito no CPF nº 84260840444, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
84260840444	004153	SELMA MARIA LESSA DE MOURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2020 17:56 SOB Nº 20200639234.
PROTOCOLO: 200639234 DE 06/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005434467. CNPJ DA SEDE: 01707112000140.
NIRE: 27400000906. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/10/2020.
COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO-SANTACOOOP-MCZ

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE ALAGOAS
CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

CRM/ALF
0033329/AL

NOME
MARIA DE FATIMA ALECKO
MOTA

FILIAÇÃO
LUIZ LINHEIRA MOTA
ANUETA PEREIRA MOTA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
07/03/1994

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF 644.898.104-72
TÍTULO DE CATEGORIA 006.11086-172/2
DATA DE INSCRIÇÃO 27/10/1992
LOCAL E DATA DE EMISSÃO MACEIÓ, 01/04/2014
0112154

REG. ORÇÃO EMISSOR 995608089-AL
SEÇÃO 9289
NATURALEZA QUANTIA DO FARMÁCIA-AL
ZONA 0402

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.252/75




Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

 Av. Fernandes Lima, 3349 Gruta de Lourdes - Maceió - AL
 CEP: 57.052-902 | Insc. Estadual: 24.007.177-8 | CNPJ: 12.272.084/0001-00

MARIA DE FATIMA ALECIO MOTA
 R. DEP LUIZ GONZAGA COUTINHO, 211 ED MOSAICO DO MAR
 JATIUCA 57038-110 MACEIO - AL
 CPF: 644.599.504-72

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B

070697181

N° de Fatura 0146676570622008 | CFOP:

Instalação 14667657

 Conta do mês
06/2022

 Vencimento
01/07/2022

 Conta Contrato
14667657

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

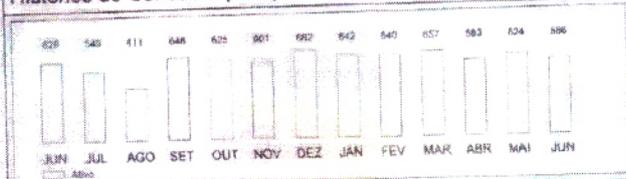
 Classificação: Residencial Pleno - TRIFÁSICO
 N° Parcela de Negócio: 7750617
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
 Fator de Potência: 0,00
 Tensão Nominal (V): 380 V
 Unidade de Leitura: MC17B025
 N° Medidor: 36030288879

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
22/06/2022	24/06/2022	26/07/2022

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtd. Dias	Resolução ANEEL
1,00	27/05/2022	24/06/2022	28	3303/22
Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	6.115	6.606	596 kWh	0,750450

Histórico do Consumo (kWh)

Informações de tributos

Tributos	Base de Calc	Alíquota	Valor
ICMS	496,74	27,0000%	134,02
PIS	445,11	0,2100%	0,95
COFINS	445,11	0,9800%	4,37

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição	
216,86	24,64	133,17	
Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
62,23	0,00	199,94	31,83

Período Fiscal: 22/06/2022

Reservado ao Fisco

C284.6A3C.A86F.639B.734F.3283.88EA.7149

Número do Programa Social
Informações para o cliente
Demonstrativo do Faturamento

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R\$)
Consumo	596,00	1,340627	609,74
ITENS FINANCEIROS			71,53
CIP - Ilum Pub Pref Munic			

Total a pagar:
R\$ 681,27
Reaviso de vencimento
Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal(Volt)	Faixa de valores para limites min e max
720	250 a 251
1380	150 a 308

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Alagoas.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para o sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Alagoas.

 As informações de apuração dos indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Alagoas. www.equatorialenergia.com.br

Incidência sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa ANEEL 581/2013 Arts 7ª e 8ª o seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Alagoas o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nota fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso de valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Alagoas.

 Central de Atendimento: 0809 982 0196
 Atendimento gratuito 24h.
www.equatorialenergia.com.br

 Ouvidoria Equatorial Alagoas:
 0800 121 9662
 Ligue nos telefones
 fixos e móveis, de segunda a sexta,
 das 08h às 18h.

 ARSAL-AL
 UNID 727 0167
 Ligue gratuitamente de
 telefones fixos

 Agência Nacional
 de Energia Elétrica
 (ANEEL) 187
 Ligue gratuitamente de
 telefones fixos e
 móveis

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir códigos de barras para pagamento
- Cadastro de Tarifa Social/Baixa Renda

(82) 2126-9200

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Pedir segunda via da fatura

equatorialenergia.com.br

 Nome do Cliente:
 MARIA DE FATIMA ALECIO MOTA

 C.C:
 14667667

 Unidade de Leitura:
 MC17B025

 Competência:
 06/2022

 Vencimento:
 01/07/2022

 Valor cobrado (R\$):
 681,27

**NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO -033 - AGÊNCIA -0186
 CASO NÃO OCORRA O DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 836100000063 812700039009 003009706304 000146676572**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO
CNPJ: 01.707.112/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

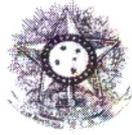
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:26 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **9E23.2E44.61DC.93B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.707.112/0001-40

Certidão n°: 21418631/2022

Expedição: 07/07/2022, às 17:10:35

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.707.112/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.707.112/0001-40

Nome/Contribuinte: COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 11/09/2022

Emitida às 16:29:54 do dia 13/07/2022

Código de controle da certidão: 86AB-7398-638F-47E1

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0949908/22-39

Inscrição

0900299428

Contribuinte

COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA
CASA DE MACEIO LTDA

CPF/CNPJ

01.707.112/0001-40

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA DIAS CABRAL, 424 , BAIRRO CENTRO, MACEIO/AL - CEP: 57.020-250

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 07 de Julho de 2022

Válida até: 05/10/2022

Código de autenticidade: 3C68A8B4BDA03482

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

01.707.112/0001-40

Razão Social:

COOPERATIVA DOS MEDICOS DA SANTA CASA DE MACEIO LTDA
R DIAS CABRAL 424 PK A SANTA CASA / CENTRO / MACEIO / AL / 57020-250

Endereço:

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903162602880101

Informação obtida em 07/07/2022 17:06:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CERTIFICADO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0100069-AL	01.707.112/0001-40	14/05/1997	14/05/2023
Razão Social	Nome Fantasia		
COOPERATIVA DOS MÉDICOS DA SANTA CASA DE MACEIÓ	SANTACOOOP - MATRIZ		
Endereço	Município		CEP
RUA DIAS CABRAL, 424 - CENTRO	MACEIÓ - AL		57020250
Diretor Técnico	Classificação		
0003329-AL MARIA DE FATIMA ALECIO MOTA	COOPERATIVA		

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 14/05/2023**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

FERNANDO DE ARAUJO PEDROSA
PRESIDENTE

Maceió, 09 de fevereiro de 2022

